ANÁLISE JURÍDICA

Projeto de Lei n. 39/2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação de sinalização de trânsito vertical e horizontal, e inserção de placas com a nomenclatura de ruas, em novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no município de Palmital e dá outras providências.

O Projeto atende formalmente aos requisitos previstos no art. 131, do Regimento Interno.

I- REGIME DE TRAMITAÇÃO:

O Projeto deverá ser submetido ao rito processual legislativo

Ordinário.

II- COMISSÕES PERMANENTES CONCERNENTES:

Nos termos do art. 50, do Regimento Interno, opinamos para que seja ouvida a <u>Comissão de Finanças</u>, <u>Orçamento e Gestão Pública</u>, e ainda a <u>Comissão de Justiça</u>, <u>Redação</u>, <u>Ética e Cidadania</u>.

III- QUORUM E PROCESSO DE VOTAÇÃO:

Nos termos do § 2º, do art. 161, do Regimento Interno, o quorum para deliberação deve ser tomado por <u>maioria simples</u> de votos dos membros da Câmara, através do <u>processo simbólico</u>, consoante disposição regimental prevista no inciso I, do art. 163.

Palmital, 22 de agosto de 2017.

Márcio Junior de Oliveira Procurador Jurídico

Carlos Henrique Massaro Estagiário de Direito